



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01

02 de fevereiro de 2026.

Marcílio Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO
Em 16 / 03 / 2026
[Assinatura]

**“APROVA O CALENDÁRIO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO E CONCEDE
DESCONTOS PARA CONTRIBUINTES
NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dolores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2026.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **29/05/2026**;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **29/05/2026**;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3º – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 29/05/2026; 2ª parcela dia 30/06/2026; 3ª parcela dia 31/07/2026; 4ª parcela dia 31/08/2026, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 04 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 29/05/2026; 2ª parcela dia 30/06/2026; 3ª parcela dia 31/07/2026; 4ª parcela dia 31/08/2026, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4º – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2026 terão validade até dia 31/05/2027.

Art. 5º – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º – Esta LEI entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, XX de 2026.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que **“APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E CONCEDE DESCONTOS PARA CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A aprovação do referido Projeto refletirá nos prazos e benefícios para pagamentos de obrigações tributárias municipais no exercício de 2026, valorizando o contribuinte regular com descontos para quitação integral.

Tais benefícios proporcionam medidas de diminuição da dívida ativa, promovem o bom pagador, geram recursos financeiros para a Administração, que promove os benefícios para a população, em um ciclo regular, legal e eficiente.

O Projeto de Lei tem por base o artigo 17 do Código Tributário Municipal, que aduz:

Art. 17 - O Imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em Lei Específica.

§ 1º. – No caso de parcelamento do Imposto, o pagamento das parcelas vincendas somente poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 2º - Para pagamento em cota única, o executivo municipal poderá conceder descontos estabelecidos em lei específica, respeitados os princípios da anualidade e exercício financeiro;”



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

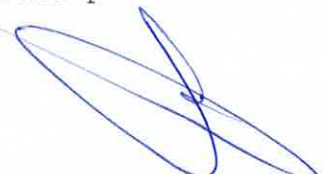
I – CONSULTA

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica acerca da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo para o exercício de 2026 e concede descontos para contribuintes no referido período. A proposição estabelece os prazos para pagamento dos tributos municipais, prevê desconto para pagamento em cota única e disciplina a forma de parcelamento de determinados tributos municipais, como IPTU, ISS de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia.

II – ANÁLISE

1. Competência Legislativa

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A disciplina dos prazos de pagamento, parcelamento e concessão de descontos relativos a tributos municipais constitui matéria típica de legislação tributária municipal, diretamente vinculada à gestão da arrecadação e à organização administrativa do ente local. Nesse sentido, não se verifica qualquer vício de competência na proposição apresentada pelo Poder Executivo.



Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

2. Iniciativa Legislativa

A iniciativa do projeto mostra-se adequada, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal propor normas relacionadas à administração tributária e à gestão da arrecadação pública municipal. O próprio Código Tributário Municipal prevê que o pagamento do imposto poderá ocorrer de uma vez ou parceladamente, nos prazos e condições definidos em lei específica, autorizando ainda a concessão de descontos para pagamento em cota única. Dessa forma, o projeto encaminhado pelo Executivo encontra respaldo na legislação municipal vigente e observa o princípio da legalidade tributária.

3. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei estabelece a aprovação do Calendário Tributário Municipal (CATRIM) para o exercício de 2026, fixando prazos de vencimento para os tributos municipais e concedendo desconto de 10% para pagamento em cota única de determinados tributos, além de prever a possibilidade de parcelamento em até quatro parcelas. Também dispõe acerca da validade dos alvarás de funcionamento e da prorrogação automática do vencimento dos tributos quando não houver funcionamento da rede bancária ou do órgão arrecadador. Tais disposições encontram-se em consonância com os princípios que regem o sistema tributário nacional, especialmente os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, não sendo identificada qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal ou com a legislação infraconstitucional aplicável.

4. Aspectos Orçamentários e Fiscais

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

A proposição não institui novo tributo, nem altera base de cálculo ou alíquotas tributárias, limitando-se a estabelecer condições de pagamento e incentivos para adimplência fiscal. A concessão de desconto para pagamento em cota única constitui instrumento de gestão tributária amplamente utilizado pelos entes públicos, tendo como finalidade estimular o pagamento antecipado dos tributos e reduzir a inadimplência. Assim, não se caracteriza renúncia de receita relevante que comprometa o equilíbrio fiscal, tratando-se de medida administrativa voltada à melhoria da arrecadação municipal.

5. Tramitação Legislativa

Quanto à tramitação legislativa, o projeto deverá ser submetido à análise das comissões permanentes competentes da Câmara Municipal, especialmente a **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, para análise da constitucionalidade e legalidade da matéria, e a **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação**, para exame dos aspectos financeiros e tributários. Após a emissão dos pareceres das comissões, a proposição poderá ser submetida à apreciação do Plenário, sendo sua aprovação realizada por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 01/2026**, que aprova o Calendário Tributário do

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000
Celular: (32)98406-2507 – E-mail contato@fredericopaschoalino.com.br

Município de Dolores do Turvo para o exercício de 2026. A proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para disciplinar matéria tributária de interesse local, apresenta iniciativa adequada do Poder Executivo e está em consonância com o Código Tributário Municipal e com os princípios que regem a administração tributária. Assim, não se verifica óbice jurídico à sua regular tramitação e eventual aprovação pelo Poder Legislativo.

É o parecer, *sub censura*.

Dolores do Turvo, 16 de março de 2026.

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG 112.621



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 01/2026

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E CONCEDE DESCONTOS PARA CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que tem por finalidade aprovar o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo para o exercício de 2026, estabelecendo os prazos para pagamento dos tributos municipais, bem como concedendo desconto para pagamento em cota única e disciplinando a forma de parcelamento de determinados tributos municipais.

2. Da Análise

Esta Comissão, em cumprimento ao **Art. 45 do Regimento Interno**, analisou a proposição quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental**.

2.1. Competência e Iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, uma vez que trata de assunto de interesse local relacionado à administração tributária municipal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, considerando que compete ao Prefeito Municipal propor normas relativas à organização da arrecadação tributária e à gestão fiscal do Município.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto estabelece o calendário anual para pagamento dos tributos municipais, prevendo condições de pagamento, possibilidade de parcelamento e desconto para pagamento em cota única. Tais disposições encontram respaldo no Código Tributário Municipal e no sistema tributário nacional, não sendo identificada qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou à legislação tributária vigente.

2.3. Técnica Legislativa

O Projeto de Lei apresenta estrutura formal adequada, contendo ementa, dispositivos normativos e justificativa, observando os requisitos exigidos pelo processo legislativo municipal e pelas normas de técnica legislativa.

3. Conclusão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 01/2026, recomendando sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 16 de março de 2026.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 01/2026

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E CONCEDE DESCONTOS PARA CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade aprovar o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo para o exercício de 2026, fixando prazos para pagamento de tributos municipais, estabelecendo desconto para pagamento em cota única e disciplinando a forma de parcelamento de determinados tributos municipais.

2. Da Análise

Nos termos do **art. 47 do Regimento Interno**, compete a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos **financeiro, orçamentário e tributário**.

2.1 Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto estabelece regras para pagamento de tributos municipais, incluindo concessão de desconto para pagamento em cota única e possibilidade de parcelamento de determinados tributos, como IPTU, ISS de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia. Tais medidas configuram instrumento de gestão tributária voltado à melhoria da arrecadação municipal, incentivando o pagamento antecipado e a regularidade fiscal dos contribuintes.

A concessão de desconto para pagamento à vista constitui prática administrativa comum no âmbito da gestão tributária municipal, destinada a estimular a adimplência e reduzir o volume de débitos inscritos em dívida ativa. Dessa forma, não se verifica impacto negativo relevante nas finanças municipais, podendo inclusive contribuir para maior eficiência arrecadatória.

2.2 Adequação Orçamentária

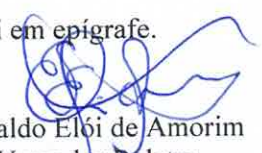
A proposição não cria novos tributos, nem altera alíquotas ou bases de cálculo existentes, limitando-se a estabelecer condições e prazos para pagamento de tributos já previstos na legislação municipal. Assim, não há criação de despesa pública nem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Nesse contexto, não se identifica incompatibilidade com as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, sendo a matéria compatível com a gestão orçamentária e tributária municipal.

3. Conclusão

A **Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação** opina pela **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 01/2026, não havendo óbice sob o aspecto fiscal à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente



Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 16 de março de 2026.